

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO A MUDANÇA QUE QUEREMOS

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O Instituto A Mudança que Queremos - Organização de Responsabilidade Social, também designado pela sigla **IAMUQUE**, constituído em 23 de Agosto de 2011, conforme Lei 9.790/99, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - O exercício fiscal da IAMUQUE coincide com o ano civil e se encerra no dia 31 de dezembro. A sede na Rua Prof Olga Balster, nº 955, casa 01, Bairro Cajuru, Curitiba - Paraná, CEP 82.900-070, e o seu foro estão situados, ambos, em Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil.

**Artigo 2º** - O **IAMUQUE** tem por finalidades:

- I. - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II. - promoção do voluntariado;
- III. - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- V. - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI. - promoção de atividades esportivas educacionais, culturais, cívicas e sociais, entre outras, de modo a estimular a prática de esportes e o desenvolvimento sócio-educativo de crianças e jovens.

**Parágrafo Único** - O **IAMUQUE** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **IAMUQUE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma discriminatória.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4º** - O **IAMUQUE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - O **IAMUQUE** é constituído por número ilimitado de associados, no gozo de seus direitos civis, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. - Associado Fundador, atribuído àqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Instituição e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. - Associado Benemérito, atribuído àquelas pessoas convidadas a fazerem parte da Instituição, sendo seus nomes aprovados pelos fundadores e assim nomeados em ocasião especial, com direito a participação nos conselhos Gestor, Fiscal e da Diretoria Executiva, não tendo direito a votar na Assembleia Geral, mas podendo votar e ser votado nas demais instâncias.
- III. - Associado Contribuinte, atribuído àquelas pessoas convidadas ou interessadas em fazerem parte da Instituição, sendo seus nomes aprovados pelo Conselho Gestor, não possuindo direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de associados é intransferível.

**Parágrafo Segundo** - A admissão e a exclusão dos associados se dará conforme disposto no Regimento Interno.

**Artigo 6º** - São direitos dos Associados Fundadores e Beneméritos quites com suas obrigações sociais:

- I. - votar e ser votado para os órgãos da administração;
- II. - participar das atividades da Instituição;
- III. - fiscalizar o funcionamento da Instituição e manifestar-se sobre a mesma;
- IV. - consultar todos os livros e documentos da Instituição, desde que devidamente solicitados;
- V. - solicitar ao Conselheiro Representante ou à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- VI. - apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados às atividades da Instituição; e
- VII. - convocar a Assembleia Geral e nela comparecer nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Artigo 7º** - São direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. - participar das atividades da Instituição;
- II. - consultar todos os livros e documentos da Instituição, desde que devidamente solicitados;
- III. - solicitar ao Conselheiro Representante ou à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- IV. - apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados às atividades da Instituição; e
- V. - participar, como ouvinte, das Assembleias Gerais da Instituição.

**Artigo 8º** - São deveres dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes:

- I. - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento da Instituição, bem como atendimento à legislação vigente;
- II. - acatar as decisões de caráter geral da Instituição;
- III. - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Instituição, inclusive financeiros;
- IV. - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Instituição;
- V. - não faltar às Assembleias Gerais.

**Artigo 9º** - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **IAMUQUE**, nem pelos atos praticados pelo Conselheiro Representante ou Diretores.

### **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º** - O **IAMUQUE** possui na estrutura organizacional os seguintes órgãos internos:

- I. - Assembleia Geral;
- II. - Conselho Gestor;
- III. - Diretoria Executiva;
- IV. - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A fim de cumprir suas finalidades, o **IAMUQUE** se organizará em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** - O **IAMUQUE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Terceiro** - O **IAMUQUE** não remunera os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor bem como os seus associados e colaboradores. Estes apenas poderão receber ajudas de custo para o pagamento de despesas quando a serviço da Instituição, desde que devidamente comprovadas e aprovadas.

**Parágrafo Quarto** - Poderão ser remunerados os dirigentes da Instituição que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles associados e colaboradores que venham a desenvolver atividades previstas nos programas, projetos, cursos, consultorias, etc., do **IAMUQUE**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 11º** - O desligamento de um associado, membro dos Conselhos Gestor e/ou Fiscal, só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

**I.** - Desligamento voluntário do próprio membro, com um pedido por escrito endereçado à Assembleia Geral;

**II.** - Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

**a)** Grave violação deste Estatuto, e/ou de outras normas regulamentadoras da Instituição, ou de deliberação da Assembleia Geral;

**b)** Se ausentar, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, da Assembleia Geral, ou dos Conselhos Gestor e/ou Fiscal, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

**III.** - Comportamento incompatível com os objetivos do **IAMUQUE**;

**IV.** - Na representatividade do **IAMUQUE** ou em atos públicos, emitir opiniões e comentários pessoais que venham a denegrir a imagem da Instituição perante a opinião pública.

## **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Instituição, e será constituída pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral nomeará, dentre seus integrantes votantes, um Conselho Gestor composto por três associados, sendo no mínimo um fundador, mediante decisão tomada por maioria simples de votos, para mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida reeleição, desde que votado pela Assembleia.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em periodicidade anual e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Conselho Gestor, Conselho Fiscal ou dois quintos de seus associados votantes.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral será convocada mediante mensagem a todos os associados votantes, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, no mínimo,

contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos associados votantes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 16º** - Compete privativamente à Assembleia Geral, por maioria simples de votos:

**I.** - Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação anual e o orçamento da Instituição submetidos pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;

**II.** - Analisar os relatórios e balanços contábeis das diretorias e pareceres do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

**III.** - Aprovar e alterar o Regimento Interno e outros regulamentos do **IAMUQUE**, excluindo-se o presente Estatuto;

**IV.** - Propor e aprovar a admissão de novos associados beneméritos e contribuintes ou colaboradores nacionais e internacionais;

**V.** - Aprovar os recursos financeiros dos integrantes dos projetos de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade que vierem a exercer nos projetos em que participarem;

**VI.** - Eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;

**VII.** - Propor a destituição de associado fundador ou benemérito, de membro do Conselho Gestor e/ou do Conselho Fiscal na hipótese de desinteresse, desídia, inidoneidade ou de conduta manifestadamente imoral, indicando, quando for necessário, seu substituto que concluirá o mandato;

**VIII.** - Propor e autorizar o desligamento de associados contribuintes e colaboradores nacionais e internacionais, que praticarem atos inidôneos, violarem normas legais ou estatutárias ou agirem de modo negligente, desidioso ou ineficaz;

**IX.** - Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;

**X.** - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 17º** - Compete privativamente à Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos:

- I. - Aprovar e alterar o presente Estatuto, na forma do Artigo 37º deste Estatuto;
- II. - Autorizar o desligamento de associados de acordo com o previsto no Artigo 16º, VII deste Estatuto;
- III. - Autorizar a celebração de convênios e parcerias com outras organizações públicas ou privadas, com personalidade jurídica própria, com o intuito de operacionalizar e viabilizar as atividades desta Instituição;
- IV. - Autorizar a aquisição, venda, alienação e permuta de bens móveis e imóveis, bem como tomadas de empréstimos bancários, com ou sem garantia real;
- V. - Autorizar a abertura, instalação e dissolução de escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro;
- VI. - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 36º deste Estatuto.

**Artigo 18º** - Nas votações da Assembleia Geral se observarão as seguintes premissas:

- I. - Possuem direito a voto apenas os associados fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. - Decisão por maioria simples de votos é aquela com metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;
- III. - Decisão por maioria absoluta de votos é aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em condição de votar.

**Artigo 19º** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Comunicações, Portarias ou Resoluções, conforme abrangência do objeto em questão, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO GESTOR**

**Artigo 20º** - O Conselho Gestor é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social do **IAMUQUE**, composto por três associados, com mandato de 02 (dois anos), sendo no mínimo um associado fundador e os demais beneméritos, além de possuir a responsabilidade administrativa da Instituição.

**Artigo 21º** - O Conselho Gestor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, não havendo restrição quanto à reeleição de seus membros.

**Artigo 22º** - Ao Conselho Gestor compete:

- I.** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- II.** - Estabelecer e implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Instituição;
- III.** - Aprovar as propostas de contrato de qualquer natureza;
- IV.** - Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- V.** - Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- VI.** - Definir os cargos e funções da Instituição, bem como suas atribuições e responsabilidades, mediante a elaboração, ou alteração, de Regimento Interno próprio;
- VII.** - Fixar a remuneração dos diretores executivos e demais cargos da Instituição, respeitando os valores praticados pelo mercado;
- VIII.** - Eleger, ou destituir, integrantes da Diretoria Executiva, expondo, justificando e comprovando as razões que aconselhem a medida, porém seguindo os critérios descritos no Artigo 11º deste Estatuto;
- IX.** - Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- X.** - Emitir parecer sobre as operações de crédito e sobre as aquisições, vendas, permutas ou reformas de imóveis;
- XI.** - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, prestando contas de sua gestão anualmente à Assembleia Geral, através de relatório;
- XII.** - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, marcando data, hora e local de sua realização, respeitando-se o previsto no Artigo 15º deste Estatuto;
- XIII.** - Exigir da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações, relatórios e explicações concernentes às atividades sociais do **IAMUQUE**;
- XIV.** - Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com finalidade de obter cooperação e assistência para os programas e projetos da Instituição;
- XV.** - Manifestar-se sobre conduta dos associados;



**XVI.** - Aprovar o balanço patrimonial, relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, bem como o planejamento tributário e financeiro;

**XVII.** - Constituir, consorciar, unificar e dissolver filiais e departamentos.

**Parágrafo Primeiro** - Dentre os membros do Conselho Gestor, eleger-se-á o Conselheiro Representante, que terá as seguintes atribuições:

**I.** - representar o **IAMUQUE**, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;

**II.** - representar a Instituição em eventos, campanhas e reuniões do interesse da mesma;

**III.** - celebrar convênio e realizar a filiação da Instituição a instituições ou organizações congêneres;

**IV.** - presidir a Assembleia Geral;

**V.** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - ressalva-se que o Conselheiro Representante não possui qualquer espécie de ascendência hierárquica no Conselho Gestor.

**Artigo 23º** - Os integrantes do Conselho Gestor estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

**I.** - Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do **IAMUQUE**, ou que, no curso de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos à Instituição, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;

**II.** - Quando se afastarem, por mais de trinta dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévia da Assembleia Geral, ressalvados os casos de força maior.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Conselheiro Representante ausente será substituído por componentes das diretorias indicados em votação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Representante, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral eleger o novo Conselheiro Representante dentro de sessenta dias úteis contados a partir da vacância.

**Artigo 24º** - Em caso de renúncia, morte, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho Gestor, os associados votantes, em Assembleia Geral, elegerão o substituto ou substitutos que concluirão os mandatos iniciais.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 25º** - São as seguintes as diretorias e suas respectivas atribuições:

**I.** - Diretoria Administrativa e Financeira: administração do patrimônio físico e financeiro da Instituição, elaboração das prestações de contas, gerenciamento de recursos humanos e acompanhamento, sob o ponto de vista administrativo e financeiro, dos contratos, parcerias, ações e projetos desenvolvidos pelo **IAMUQUE**;

**II.** - Diretoria de Comunicação Social: planejamento e execução da comunicação social e divulgação dos projetos e ações desenvolvidos pelo **IAMUQUE**;

**III.** - Diretoria de Projetos e Técnico-Operacional: planejamento, elaboração, formatação e realização de estudos de viabilidade, gerenciamento, operacionalização e execução dos projetos e ações desenvolvidos pelo **IAMUQUE**.

**Parágrafo Primeiro** - No mínimo, um dos cargos de direção da Diretoria Executiva será ocupado por um Conselheiro Gestor, ressalvando-se que todos os Diretores deverão ser eleitos pelo Conselho Gestor. A diretoria tem função executiva, obedecidos os objetivos e missão da Instituição, sendo vedado aos seus ocupantes integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores se reunirão mensalmente e sempre que se fizer necessário, mediante convocação dos seus diretores, do Conselho Gestor ou de mais da metade dos membros votantes da Assembleia Geral, ou ainda, do Diretor do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - A critério das diretorias e com aprovação do Conselho Gestor, poderão ser criados cargos de auxiliares administrativos ou outras funções técnicas e contratados funcionários ou prestadores de serviços para exercer tais funções.

**Parágrafo Quarto** - A critério das diretorias e com aprovação do Conselho Gestor, serão estabelecidos procedimentos para substituição mútua entre os diretores em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 26º** - Além das atividades inerentes às respectivas áreas de atuação, compete às diretorias, solidariamente:

- I.** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II.** - Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Instituição, estabelecidos pelo Conselho Gestor;
- III.** - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV.** - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V.** - Atuar na captação de recursos para os projetos desenvolvidos;
- VI.** - Monitorar o cronograma de desenvolvimento dos projetos para que os mesmos sejam cumpridos;
- VII.** - Auxiliar na elaboração e desenvolvimento dos projetos da Instituição;
- VIII.** - Acompanhar e controlar todas as utilizações dos recursos destinados aos projetos da Instituição, com o intuito de realizar prestações de contas totalmente documentadas em suas áreas de atuação, facilitando assim as conferências realizadas pelos associados, pelo Conselho Gestor, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- IX.** - Contratar, advertir, suspender, demitir, conceder férias dentre outras atitudes a serem tomadas em relação aos funcionários/autônomos, respeitando a legislação em vigor;
- X.** - Coordenar/acompanhar as funções desempenhadas pelos demais membros da entidade.

#### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo da Instituição que exerce a função de fiscalizar os atos de gestão do **IAMUQUE**, sendo constituído por três membros que integram a Assembleia, excluindo-se os membros do Conselho Gestor, escolhidos e empossados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância, o conselheiro ausente será substituído por um componente indicado em votação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por ano de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária.

**Parágrafo Sexto** - Uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada pelo Conselho Gestor ou por mais da metade dos membros votantes da Assembleia Geral, ficando a parte convocadora responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. - garantir a observância, por parte da Instituição, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VI. - garantir a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- VII. - garantir a observância, por parte da Instituição, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70º da Constituição Federal Brasileira;
- VIII. - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

## **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 29º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I.** - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II.** - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III.** - Doações, legados e heranças;
- IV.** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V.** - Contribuição dos associados;
- VI.** - Rendas eventuais e de promoções, realizadas pelo **IAMUQUE** ou em seu benefício por terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A abertura e a movimentação de contas bancárias será feita sempre por no mínimo duas pessoas, sendo pelo menos uma do Conselho Gestor e as demais da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo** - O **IAMUQUE** não poderá contrair empréstimos em instituições financeiras, sem a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) do total de Associados, na forma do Artigo 17º IV;

**Parágrafo Terceiro** - O **IAMUQUE** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Parágrafo Quarto** - todos os recursos do **IAMUQUE** serão aplicados apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## Capítulo V –DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 30º** - O exercício financeiro do **IAMUQUE**, terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 31º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia Geral dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte, para análise e aprovação.

## Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 32º** - O patrimônio do **IAMUQUE** será constituído:

- I. - Por doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. - Pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que possuir ou vir a adquirir e suas possíveis rendas;
- III. - Pelo acervo técnico e bibliográfico referente às ações realizadas.

**Artigo 33º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade ou objetivo social do **IAMUQUE**, a ser decidido pela Assembleia Geral durante sua reunião extraordinária específica de dissolução e extinção.

**Parágrafo Primeiro** – Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados que tiverem contribuído para seu patrimônio poderão exercer o direito de serem ressarcidos das importâncias despendidas, desde que devidamente comprovadas e que haja patrimônio suficiente para satisfazer todos os associados que contribuíram para a sua formação. Os valores serão atualizados pelo IGPM/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – Não existindo no Município de Curitiba ou no Estado do Paraná, instituição nas mesmas condições do **IAMUQUE**, o que remanescer do seu patrimônio, será devolvido à Fazenda Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido do **IAMUQUE**, em razão de desligamento ou falecimento de seus associados ou diretores.

**Artigo 34º** - Na hipótese do **IAMUQUE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período



em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo social do IAMUQUE.

## **Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 35º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I.** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou por maioria simples dos associados votantes;
- IV.** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36º** – O **IAMUQUE** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 37º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 38º** - É vedado ao **IAMUQUE**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



**Artigo 39º** - Os bens patrimoniais do **IAMUQUE** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 40º** - Os casos omissos poderão ser solucionados em regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, ou pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 23 de agosto de 2011.

## SÓCIOS FUNDADORES

### Sócios Fundadores

\_\_\_\_\_  
Claudio Hoeltgebaum Goedicke

\_\_\_\_\_  
João F Zeni

\_\_\_\_\_  
Marcio Cadamuro

\_\_\_\_\_  
Marcos Cruz Alves

\_\_\_\_\_  
Marlus Duarte e Silva

\_\_\_\_\_  
Nilson Garcia

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Gallieri Avelar

\_\_\_\_\_  
Nilson Garcia  
Conselheiro Representante do IAMUQUE